Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.651, de 06 de fevereiro de 1.987

"Dispõe sobre a autorização ao executivo para receber doação do Governo do Estado de São / Paulo a importancia de cz$ 40.457,50 que será utilizada na aquisição de uma ambulância/ CARAVAN General Motors zero quilometro, bem/ como a integralizar o valor do referido veículo"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferi-/ das por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulânci a Caravan-General Motors, zero quilometro, que será/ destinada aos serviços de saúde e transporte de en-/ fermos ficando para tanto autorizado o convênio com/ a secretária de Estado da Promoção Social.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é de/ cz$ 80.915,00, da qual fica autorizado o Executivo / Municipal a receber por doação do Governo do Estado/ de São Paulo, através da Secretária de Estado da Pro moção Social, a importancia de cz$ 40.457,50, a qual também fica presente lei, autorizada a integralizar/ com recursos prórios.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recur sos próprios, que serão suplementados com os recur-/ sos advindos do Govêrno do Estado de São Paulo, atra vés da Secretária da Promoção Social, referidos no / artigo 2º desta lei.

Unidade Orçamentária : Saúde e Saneamento, Assistência e Trans-/ porte de doentes, 4120-13754281.37-Equip. e Material permanente, Aquisição de viatu ra

Parágrafo Ùnico - A suplementação a que se refere o artigo 3º/ será regulamentada por Decreto do Executivo, / na época da aquisição.

Artigo 4º - Esta lei revoga especificamente a Lei Municipal nº / 1.620 de 08 de agosto de 1.986.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal de Piedade SP., 06 de fevereiro de 1.987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Sbs. Chf. Sec. Exp. Ger.